



DECRETO Nº 9.226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1/2

Estabelece parâmetros para limitação de empenho e movimentação financeira do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 5.938, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro das contas municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal de 2023, constantes da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.017, de 14 de dezembro de 2022, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e a preservação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para este exercício financeiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.527/2023, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para limitação de empenho e movimentação financeira do orçamento vigente, considerando as disposições contidas no art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 2º Fica suspensa a emissão de empenhos, que não contarem com a autorização expressa do Secretário de Governo e/ou do Secretário de Finanças, para as despesas com:

- I - investimentos em obras e instalações e aquisição de material permanente;
- II - aditamentos contratuais e de termos de parceria que representem aumento de despesa;
- III - recursos de fontes 02-Estadual, 05-Federal e 07-Operações de Crédito, cujos ingressos financeiros não tenham ocorrido efetivamente.

Art. 3º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias, bem como a conversão de um terço das férias em pecúnia, salvo em casos justificados pelos respectivos secretários municipais e aprovados pelos secretários de Governo e/ou de Finanças.

Art. 4º Ficam as secretarias de Governo e de Finanças responsáveis por analisar as despesas com custeio em geral e propor, às demais secretarias municipais, a redução dos valores e a otimização dos recursos públicos já contratados.

Art. 5º As licitações em andamento serão analisadas pelas secretarias e serão publicadas somente com autorização expressa dos secretários de Governo e de Finanças.



DECRETO Nº 9.226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2/2

Art. 6º Ficam suspensas a abertura de novas compras e novos procedimentos licitatórios, salvo aquelas de caráter imprescindível e devidamente justificadas junto aos secretários de Governo e de Finanças.


Art. 7º A partir desta data, a ordem de início de novos contratos aptos à assinatura será dada pelo ordenador da despesa, apenas após a autorização expressa dos secretários de Governo e de Finanças.

Art. 8º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que de forma parcial, a recomposição das despesas cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional aos ingressos efetivados.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de outubro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário Adjunto de Finanças


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

call